



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**LEI Nº 386 DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
no placar da Prefeitura Municipal na presente  
data. Campo Limpo de Goiás.

19/05/2021

Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ESTUDANTES  
NOS ONIBUS ESCOLARES DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS E O USO  
DO ÔNIBUS DO PROGRAMA "CAMINHOS DA  
ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,  
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em cursos superiores, cursos pré-vestibulares, cursos profissionalizantes e ensino médio, usarem do transporte escolar fornecido pelo município de Campo Limpo de Goiás, nos seguintes termos:

**I** - Os alunos devidamente matriculados em curso de ensino superior, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.513/2011, poderão utilizar ônibus escolares denominados "Caminhos da Escola".

**II** - Os alunos devidamente matriculados em curso de pré-vestibular e ensino médio, oriundos de ensino público e profissionalizante, sendo agraciados com bolsas de estudos em escolas particulares, escolas conveniadas e Colégios administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, poderão utilizar o transporte escolar oferecido pelo município de Campo Limpo de Goiás, e caso tenha vagas ociosas no ônibus denominado "Caminhos da Escola", essas poderão ser preenchidas por estes estudantes.

**Art. 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Campo Limpo de Goiás.

**§1º** - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**§2º** - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**Art. 3º** - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

**§ 1º** - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula efetuada.

**§ 2º** - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) - Comprovante de residência;
- c) - Cópia de documento de identificação com foto.

**§ 3º** - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

**§ 4º** - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

**§ 5º** - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - O Transporte Escolar Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 19 de maio de 2021.

**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal